



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Expediente

PROJETO DE LEI Nº 148/2017

Dispõe sobre a dispensa do reconhecimento em tabelionatos, das cópias de documentos pessoais, produzidos no Brasil, solicitados pelo Poder Executivo, Legislativo e Autarquias do município de Palhoça.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA**, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º – Salvo na existência de dúvida fundada quanta à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensada a exigência de autenticação e reconhecimento de firma, em tabelionatos, das cópias de documentos pessoais, produzidos no Brasil, requeridas pelos órgãos dos Poderes Legislativos e Executivos, bem como, às autarquias municipais, em procedimento administrativo do mencionado órgão autenticador.

Art.2º – Caberá ao servidor público do município confrontar a cópia com o documento original, autenticar a cópia, declarando que ‘confere com a original’, dispensando uma nova conferência.

Parágrafo Único: A autenticação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita com carimbo constando a data, o nome do servidor, a matrícula, a assinatura e órgão ou entidade de lotação do servidor.

Art.3º – Ao verificar, a qualquer tempo, por qualquer servidor público ou cidadão em geral, a falsificação de assinatura em documento público ou da não autenticidade de documento, deverá dar conhecimento do fato à autoridade competente, para instauração de processo administrativo e criminal.

Art.4º – Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de Agosto de 2017.

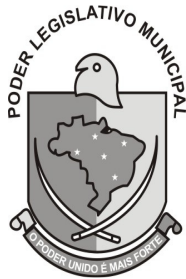
ANDRÉ CARLOS XAVIER
Vereador

Integrando o Poder Legislativo à Comunidade

Rua Joci José Martins, 101 – Parque Residencial Pagani – Passa Vinte – Palhoça- Santa Catarina.

Telefones/Fax: (48) 3288-2500 CEP: 88132-148

Visite o nosso site: www.cmp.sc.gov.br Página 1 de 2



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Expediente

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país onde o imposto consome uma grande fatia do orçamento da população, citado na lei 214 de 2014 do senado federal, o decreto nº 6.932 de 11 de agosto de 2009 e outras publicações em anexo ao projeto proponho aos meus pares deste plenário a aprovação deste projeto de Lei.

ANDRÉ CARLOS XAVIER
Vereador